

EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2025, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO EFETIVO E CONSTITUIÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA
POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (PPES)

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (PPES)**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 37, inciso II, da Constituição Federal e nas Leis Complementares Estaduais nº 46/1994, nº 1.059/2023 e demais legislações correlatas, assim como, o código de identificação do concurso junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo: ID TCE-ES CidadES Nº 500E0600002.2025.002, torna pública a **2ª RETIFICAÇÃO** do Concurso Público nº 001/2025, destinado ao provimento de cargos efetivos e à formação de cadastro de reserva para o cargo de Policial Penal, conforme as normas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. ONDE SE LÊ:

12.3. A prova de redação terá pontuação máxima de 40 (quarenta) pontos e será avaliada com base nos seguintes critérios:

Critérios de Correção		Pontuação Máxima	Pontuação Total
Textual	Tipologia textual		10
	Organização dos parágrafos no texto (introdução/desenvolvimento/conclusão)		
	Uso adequado de conectivos e elementos anafóricos		
	Abordagem temática		
	Progressão temática nos parágrafos		
	Uso adequado dos conectivos e de outros elementos coesivos		10
	Pertinência dos repertórios		
	Estratégia argumentativa		
	Aprofundamento dos argumentos		
	Organização sintática dos períodos		
	Análise crítica em relação ao tema proposto		

Critérios de Correção		Desconto	Pontuação Máxima	Pontuação Total
Gramatical	Domínio da norma culta da língua	-0,15 de cada desvio		20,0
	Pontuação	-0,15 de cada desvio		
	Acentuação	-0,15 de cada desvio		
	Ortografia	-0,15 de cada desvio		
	Concordância verbal	-0,15 de cada desvio		
	Concordância nominal	-0,15 de cada desvio		
	Regência verbal	-0,15 de cada desvio		
	Regência nominal	-0,15 de cada desvio		
	Crase	-0,15 de cada desvio		
	Colocação pronominal	-0,15 de cada desvio		

LEIA-SE:

12.3. A prova de redação terá pontuação máxima de 40 (quarenta) pontos e será avaliada com base nos seguintes critérios:

Critérios de Correção		Pontuação Máxima	Pontuação Total
Textual	Tipologia textual	0 a 2,0	10
	Organização dos parágrafos no texto (introdução/desenvolvimento/conclusão)	0 a 2,0	
	Uso adequado de conectivos e elementos anafóricos	0 a 2,0	
	Abordagem temática	0 a 2,0	
	Progressão temática nos parágrafos	0 a 2,0	
	Uso adequado dos conectivos e de outros elementos coesivos	0 a 1,0	10
	Pertinência dos repertórios	0 a 1,5	

Estratégia argumentativa	0 a 2,0	
Aprofundamento dos argumentos	0 a 1,5	
Organização sintática dos períodos	0 a 2,0	
Análise crítica em relação ao tema proposto	0 a 2,0	

Critérios de Correção		Desconto	Pontuação por Item	Pontuação Máxima Total
Gramatical	Domínio da norma culta da língua	-0,20 de cada desvio	0 a 2,0	20,0
	Pontuação	-0,20 de cada desvio	0 a 2,0	
	Acentuação	-0,20 de cada desvio	0 a 2,0	
	Ortografia	-0,20 de cada desvio	0 a 2,0	
	Concordância verbal	-0,20 de cada desvio	0 a 2,0	
	Concordância nominal	-0,20 de cada desvio	0 a 2,0	
	Regência verbal	-0,20 de cada desvio	0 a 2,0	
	Regência nominal	-0,20 de cada desvio	0 a 2,0	
	Crase	-0,20 de cada desvio	0 a 2,0	
	Colocação pronominal	-0,20 de cada desvio	0 a 2,0	

2. ONDE SE LÊ:

7.18.3. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista) no art. 1º da Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021 e no art. 1º da Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e na Lei Federal nº 14.768/2023 que define deficiência auditiva e estabelece valor referencial da limitação auditiva.

LEIA-SE:

7.18.3. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem na **Lei nº 12.086/2024 – fibromialgia** e no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista) no art. 1º da Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021 e no art. 1º da Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e na Lei Federal nº 14.768/2023 que define deficiência auditiva e estabelece valor referencial da limitação auditiva.

3. ONDE SE LÊ:

13.35.1. A candidata que, no dia da realização do Exame De Aptidão Física, apresentar atestado médico comprovando gravidez ou estado puerperal, terá a opção de realizar o exame em nova data, após **120 (cento e vinte)** dias contados a partir da data do parto ou do término do período gestacional, conforme conveniência da PPES, sem prejuízo de sua participação nas demais fases do Concurso Público.

13.35.2. Caso a candidata seja eliminada nas fases posteriores ao Exame De Aptidão Física, será automaticamente eliminada do Concurso Público, perdendo o direito de realizar o Exame De Aptidão Física após **120 (cento e vinte)** dias a contar da data do parto, ou o fim do período gestacional.

LEIA-SE:

13.35.1. A candidata que, no dia da realização do Exame De Aptidão Física, apresentar atestado médico comprovando gravidez ou estado puerperal, terá a opção de realizar o exame em nova data, após **180 (cento e oitenta)** dias contados a partir da data do parto ou do término do período gestacional, conforme conveniência da PPES, sem prejuízo de sua participação nas demais fases do Concurso Público.

13.35.2. Caso a candidata seja eliminada nas fases posteriores ao Exame De Aptidão Física, será automaticamente eliminada do Concurso Público, perdendo o direito de realizar o Exame De Aptidão Física após **180 (cento e oitenta)** dias a contar da data do parto, ou o fim do período gestacional.

4. ONDE SE LÊ:

15.9. Exames reapresentados por iniciativa do candidato após o término da etapa não serão considerados.

LEIA-SE:

15.9. Exames reapresentados por iniciativa do candidato após o término da etapa não serão considerados, **salvo nos casos de gravidez e/ou puerpério.**

4.1. ACRESCENTA-SE:

15.9.1. A candidata deverá comparecer, na data, local e horário indicados no edital de convocação para entrega dos exames listados no item 15.3, podendo deixar de apresentar apenas aqueles cuja realização esteja impossibilitada em razão de sua condição.

15.9.1.1. Para justificar a não entrega dos exames, deverá apresentar atestado médico original, emitido por médico especialista na área correspondente ao seu estado, contendo expressamente a confirmação da gravidez e o período gestacional, além da indicação dos exames que não pode realizar.

15.9.1.2. O atestado médico com justificativa deverá ser entregue no momento da identificação da candidata para entrega dos exames, não sendo aceita a entrega em outro momento.

15.9.1.3. A candidata que não apresentar o atestado médico com justificativa que comprove sua condição e se recusar a entregar todos os exames sob alegação de gravidez ou puerpério será eliminada do concurso.

15.9.2. No prazo de até 30 (trinta) dias após o parto ou a interrupção da gestação, a candidata deverá encaminhar ao IDCAP, conforme o caso:

a) certidão de nascimento da criança, contendo a data do nascimento; ou

b) atestado médico, contendo a data da interrupção da gestação, devidamente assinado, carimbado e com o número do CRM do profissional emissor.

15.9.2.1. O envio deverá ser feito para o e-mail atendimento@idcap.org.br, com a devida identificação do certame, nome completo da candidata e número de inscrição.

15.9.3. A candidata que cumprir todos os critérios previstos no item 15.9 e subitens será facultada nova data para entrega dos exames remanescentes, conforme a conveniência do IDCAP e da PPES, sem prejuízo de sua participação condicional nas demais fases do Concurso Público.

15.9.3.1. Caso a candidata seja eliminada nas fases posteriores a entrega dos exames, será automaticamente eliminada do Concurso Público, perdendo o direito de ser convocada para entrega dos exames remanescentes.

5. ONDE SE LÊ:

5.2.1.1. O candidato interessado em obter a isenção da taxa de inscrição, na modalidade da Lei Estadual nº 9.652/2011 (hipossuficiência econômica) e do Decreto nº 11.016/2022 (candidatos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, membros de família de baixa renda) deverá:

a) solicitar no período estipulado no "Cronograma - Anexo I" deste edital;

b) **informar o Número de Identificação Social (NIS) atribuído pelo CadÚnico, com cadastro válido, em seu nome e atualizado nos termos da Portaria MDS nº 177/2011;**

c) preencher todas as informações estabelecidas como obrigatórias no formulário específico;

d) enviar cópia do documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura;

e) enviar cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF, salvo se já constar no documento oficial de identificação;

f) enviar autodeclaração de membro de "Família de Baixa Renda", devidamente preenchida e assinada.

LEIA-SE:

5.2.1.1. O candidato interessado em obter a isenção da taxa de inscrição, na modalidade da Lei Estadual nº 9.652/2011 (hipossuficiência econômica) e do Decreto nº 11.016/2022 (candidatos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, membros de família de baixa renda) deverá:

a) solicitar no período estipulado no "Cronograma - Anexo I" deste edital;

b) preencher todas as informações estabelecidas como obrigatórias no formulário específico;

c) enviar cópia do documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura;

d) enviar cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF, salvo se já constar no documento oficial de identificação;

e) enviar autodeclaração de membro de "Família de Baixa Renda", devidamente preenchida e assinada.

6. ONDE SE LÊ:

No conteúdo programático (conhecimentos específicos): 7.1. Lei Complementar nº 46/2022

LEIA-SE:

No conteúdo programático (conhecimentos específicos): 7.1. Lei Complementar nº **46/1994**

7. ONDE SE LÊ:

18.5. O Curso de Formação Básica será regulado pelas disposições deste Edital e do respectivo Manual do Aluno, cuja publicação ocorrerá em momento oportuno.

LEIA-SE:

18.5. O Curso de Formação Básica será regulado pelas disposições deste Edital; **respectivo Manual do Aluno e Regimento Interno da ACADEPPEN**, cuja publicação ocorrerá em momento oportuno.

8. RETIRA-SE:

No conteúdo programático (conhecimentos específicos): 6.8. Legislação correlata aplicada à atividade penitenciária.

9. ACRESCENTA-SE:

20.16. Não será admitido envio de documentos na interposição dos recursos, salvo disposição expressa contrária.